

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## **DECRETO Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

Regulamenta o art. 1º, § 4º, da Lei 1.700, de 09 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica e, considerando a necessidade de serem fixados valores a serem cobrados dos atuais ocupantes das lojas do Terminal Rodoviário, regulamentando o § 4º do art. 1º da Lei 1.700, de 09 de fevereiro de 2018,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado às empresas que atualmente estão instaladas nas três lojas do terminal rodoviário de Mirai, o uso precário e oneroso das lojas, situados no terminal rodoviário.

**Art. 2º** - Cada loja pagará o valor mensal no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela presente autorização de uso, a contar a partir de 01 junho de 2018.

**§1º** - Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, através do documento de arrecadação municipal, sendo que as referidas guias serão encaminhadas aos responsáveis pelas lojas.

**§2º** - Em caso de não pagamento, será inscrito em dívida ativa.

**Art. 3º** - A Fazenda Pública do Município de Mirai/MG não se responsabiliza, administrativa e civilmente, por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do uso da área permitida por este Decreto.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



**Art. 4º** - A Autorizatária deverá restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

**Art. 5º** - As Autorizatárias deverão obedecer às seguintes condições:

**I** – é proibido ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros;

**II** – é proibido executar obras de benfeitorias permanentes na área sem a expressa concordância do Permitente;

**III** – é proibido usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;

**IV** – não deverá instalar no local equipamentos proibidos por Lei;

**V** – a obrigação da Autorizatária em respeitar o espaçamento de 50% da calçada, objetivando garantir acessibilidade e locomoção na via pública.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Miraí (MG), 29 de maio de 2018.

**LUIZ FORTUCE**

**Prefeito Municipal**